

RAZÕES DE RECURSO

Pelo

MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA.

COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O município através de sua representante constitucional, após a decisão, simplesmente galgada no direito e principalmente com o objetivo de buscar a aplicação da lei, de forma geral, segue o mesmo entendimento da parte autora.

Destarte, o entendimento preconizado por Vossas Excelências, mas em rápida observância a nossa legislação e principalmente galgada nas disposições constantes na Lei Orgânica do Município, conclui-se que a decisão recorrida deve ser reformada.

Urge ainda a necessidade de mostrar e esclarecer a Vossas Excelência, que sempre se deve observar, com relação ao princípio da legalidade, que muitas vezes surge da necessidade de verificar qual o dispositivo legal a ser aplicado, principalmente, no caso em julgamento, pois se trata da aplicação de Regimento Interno da Câmara Municipal, quando a lei maior, no caso a Lei Orgânica não prevê a reeleição dos dirigentes da Mesa.

DOS FATOS.

A parte recorrida, no caso o Vereador Saturnino Azevedo Xavier, foi eleito Presidente da Câmara Municipal e posteriormente fez alteração no Regimento interno.

Que a alteração do Regimento Interno, tinha como objetivo a realização de reeleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

